



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

PROC.N. PL0259/2022

Interessado(a):

AIRES DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO NETO

Assunto:

PL - OUTROS

Ementa: Institui o Programa Municip...

Anexo(s):

PROJETO-DE-LEI-INSTITUI-O-PROGRAMA-MUNICIPAL-DE-PAVIMENTAAO.docx, PROJETO-DE-LEI-259-2022-VEREADOR-RIBEIRO-NETO.pdf

USUÁRIO	DATA ENVIO	DESTINO
FRANCISCOA	14/12/2022 23:17:00	DEPARTAMENTO DE DELIBERAÇÃO
RENNANR	17/12/2022 16:39:55	PRESIDÊNCIA
HELLENC	18/12/2022 18:18:13	PROCURADORIA GERAL
JANUARIO	19/12/2022 12:52:37	PROCURADORIA LEGISLATIVA
NENAC	22/12/2022 12:56:42	PROCURADORIA GERAL
ISAYANAS	23/12/2022 09:42:04	PRESIDÊNCIA
ARNALDOF	23/12/2022 10:01:29	DIRETORIA LEGISLATIVA
MARIAO	08/03/2023 12:13:13	1º SECRETARIO
THIAGOS	20/03/2023 13:15:42	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GABINETE VEREADOR RIBEIRO NETO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Estado do Maranhão
PROTOCOLO

Proc. N. PL0259/2022
Data 14/12/2022 23:17:00

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 0259/2022

Ementa: Institui o Programa Municipal de Pavimentação Participativa no Município de São Luís.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Participativa.

Parágrafo único. O Programa consistirá na realização de parceria entre o contribuinte que almeja pavimentação comunitária na rua onde esteja localizada a sua propriedade e o ente público municipal.

Art. 2º O Executivo Municipal será responsável pela elaboração do projeto de pavimentação da rua, o qual será assinado por profissional competente.

§1º O projeto indicará o valor total das despesas, devidamente discriminadas.

§2º Caberá ao Executivo Municipal o pagamento de 50% (cinquenta por cento) e, ao contribuinte, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do custo da pavimentação.

§3º O contribuinte poderá parcelar o valor referido no § 2º deste artigo em até 60 (sessenta) vezes.

§4º No caso de espaços públicos sob sua responsabilidade, o Executivo Municipal arcará com as despesas.

Art. 3º Será concedido ao contribuinte que participar do Programa Municipal de Pavimentação Participativa a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) da propriedade localizada na rua objeto de pavimentação, a contar do ano seguinte de sua conclusão, pelo período de 3 (três) exercícios fiscais.

Art. 4º O Executivo Municipal autorizará a parceria para a execução dos serviços de pavimentação nas vias públicas nas quais a adesão for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores beneficiários.

§1º Caso a adesão referida neste artigo seja inferior a 80% (oitenta por cento), poderá ser autorizada e realizada a execução dos serviços de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§2º No caso referido no § 1º deste artigo, não será concedida a isenção referida no art. 3º desta Lei aos proprietários ou possuidores beneficiados que não estiverem com os impostos dos anos anteriores pagos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Simão Estácio da Silveira" do Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís (MA), 14 de dezembro de 2022.


RIBEIRO NETO
VEREADOR



Fls	0002
Proc	PL0259/2022

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GABINETE VEREADOR RIBEIRO NETO

PROJETO DE LEI DE Nº ____/2022

Ementa: Institui o Programa Municipal de Pavimentação Participativa no Município de São Luís.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Participativa.

Parágrafo único. O Programa consistirá na realização de parceria entre o contribuinte que almeja pavimentação comunitária na rua onde esteja localizada a sua propriedade e o ente público municipal.

Art. 2º O Executivo Municipal será responsável pela elaboração do projeto de pavimentação da rua, o qual será assinado por profissional competente.

§ 1º O projeto indicará o valor total das despesas, devidamente discriminadas.

§ 2º Caberá ao Executivo Municipal o pagamento de 50% (cinquenta por cento) e, ao contribuinte, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do custo da pavimentação.

§ 3º O contribuinte poderá parcelar o valor referido no § 2º deste artigo em até 60 (sessenta) vezes.

§ 4º No caso de espaços públicos sob sua responsabilidade, o Executivo Municipal arcará com as despesas.

Art. 3º Será concedido ao contribuinte que participar do Programa Municipal de Pavimentação Participativa a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) da propriedade localizada na rua objeto de pavimentação, a contar do ano seguinte de sua conclusão, pelo período de 3 (três) exercícios fiscais.

Câmara Municipal de São Luís/MA □ Palácio Pedro Neiva de Santana
Rua da Estrela, 257 - Centro – São Luís – MA □ CEP 65010 - 200



Fls	0003
Proc	PL0259/2022

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GABINETE VEREADOR RIBEIRO NETO**

Art. 4º O Executivo Municipal autorizará a parceria para a execução dos serviços de pavimentação nas vias públicas nas quais a adesão for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores beneficiários.

§ 1º Caso a adesão referida neste artigo seja inferior a 80% (oitenta por cento), poderá ser autorizada e realizada a execução dos serviços de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§ 2º No caso referido no § 1º deste artigo, não será concedida a isenção referida no art. 3º desta Lei aos proprietários ou possuidores beneficiados que não estiverem com os impostos dos anos anteriores pagos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Simão Estácio da Silveira” do Palácio “Pedro Neiva de Santana”, em São Luís (MA) _____ / _____ /2022.

Sr. Ribeiro Neto

Vereador PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de São Luís/MA □ Palácio Pedro Neiva de Santana
Rua da Estrela, 257 - Centro – São Luís – MA □ CEP 65010 - 200



Fls	0004
Proc	PL0259/2022

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GABINETE VEREADOR RIBEIRO NETO

A pavimentação possibilita qualidade de vida e desenvolvimento aos espaços urbanos. A carência desse importante componente e o mau gerenciamento das vias de acesso e passeios, tanto por parte dos órgãos responsáveis como pela população, vêm acentuando os índices de precariedade nas periferias da Cidade.

A manutenção das vias de acesso e passeios tem grande relevância, já que a pavimentação possibilita qualidade de vida e desenvolvimento à comunidade, beneficiando a conquista e ocupação de regiões isoladas, promovendo ligações entre os centros e as periferias, e, ainda, auxiliando na valorização de áreas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
DEPARTAMENTO DE DELIBERAÇÃO**

Fls	0005
Proc	PL0259/2022

PARECER / DESPACHO

Sem duplicidade ou inconformidade. Encaminha-se à Presidência.

SÃO LUÍS / MA, 17 de dezembro de 2022

RENNAN PASSOS RIBEIRO



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PRESIDÊNCIA**

Fls	0006
Proc	PL0259/2022

PARECER / DESPACHO

Emissão de parecer

SÃO LUÍS / MA, 18 de dezembro de 2022

Hellen A. Costa
HELLEN ALMEIDA COSTA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL**

Fls	0007
Proc	PL0259/2022

PARECER / DESPACHO

De ordem, encaminho os autos para análise.

SÃO LUÍS / MA, 19 de dezembro de 2022

JANUÁRIO DINIZ SILVA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Fls	0008
Proc	PL0259/2022

PARECER / DESPACHO

De ordem, feita análise prévia sobre a propositura, encaminha-se à Procuradoria Geral para emissão de Parecer.

SÃO LUÍS / MA, 22 de dezembro de 2022

NENA MENDES CASTRO



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL**

Fls	0009
Proc	PL0259/2022

PARECER / DESPACHO

De ordem.

À Presidência, com despacho em anexo.

SÃO LUÍS / MA, 23 de dezembro de 2022

ISAYANA OLIVEIRA SILVA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Procuradoria Geral

Fls	0010
Proc	PL0259/2022

Processo: PL 259/2022

Parecer n° 398/2022

Interessado: Vereador Ribeiro Neto

Senhor Presidente e demais parlamentares do colegiado desta Casa Legislativa, a matéria trazida à apreciação desta Procuradoria refere-se a projeto de lei, de autoria do Vereador Ribeiro Neto que dispõe sobre a seguinte Ementa: “Institui o Programa Municipal de Pavimentação Participativa no Município de São Luís.”

Com fundamento no artigo 6º da Resolução nº 216/1992, que regulamenta a competência do Procurador Geral e, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avoco a competência para manifestação acerca do processo legislativo em epígrafe. De tal modo, passo ao opinativo.

Fundamentado no art. 40, I, da Lei Orgânica Municipal, em simetria aos arts. 30, I e 145, III da Constituição Federal, esta Procuradoria opina pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não havendo qualquer vício referente à competência municipal, devendo tramitar a presente propositura.

Destarte, tendo sido juntada a documentação e conferida pelo protocolo, conforme determina a Lei nº 6.697 de 11 de março de 2020, específica sobre o assunto, o presente Projeto de Lei não apresenta inconstitucionalidade e ilegalidade.

Orientada a matéria e, não existindo óbices à regular tramitação do presente Projeto de Lei até ulterior deliberação do Plenário, remetam-se os autos à Presidência para o seu devido prosseguimento.

É o Parecer.

São Luís (MA), 22 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente via sistema)

Vitor Eduardo Marques Cardoso
Procurador-Geral



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PRESIDÊNCIA**

Fls	0011
Proc	PL0259/2022

PARECER / DESPACHO

para providências

SÃO LUÍS / MA, 23 de dezembro de 2022

ARNALDO SERRA FILHO



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Fls	0012
Proc	PL0259/2022

PARECER / DESPACHO

Encaminha-se para providências

SÃO LUÍS / MA, 08 de março de 2023

MARIA DE LOURDES CORREIA DE OLIVEIRA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
1º SECRETARIO**

Fls	0013
Proc	PL0259/2022

PARECER / DESPACHO

Proposição encaminhada às Comissões de Justiça e Orçamento na sessão ordinária de 20.03.2023.

SÃO LUÍS / MA, 20 de março de 2023

THIAGO VITOR LIMA DA SILVA